



EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 3.814, de 2020)

Inclua-se o seguinte § 10 ao art. 6-A da Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.814, de 2020:

“Art. 2º

‘Art. 6-A.

.....

§ 10. A plataforma digital de que trata o *caput* deste artigo será projetada, construída, mantida e operada de acordo com padrões internacionais de segurança e de proteção de dados pessoais e observando as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).”

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda, intencionamos que, desde sua concepção, o sistema informatizado a ser mantido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) observe padrões de segurança e de proteção de dados pessoais e que siga as prescrições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Deve-se destacar que, por lidar com dados relativos à saúde de toda a população, esse sistema será particularmente sensível a vazamentos de dados, razão pela qual sua segurança deve ser minuciosamente projetada, construída, mantida e operada.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

